



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Decreto nº 182 /2021-GP/PMP

REGULAMENTA A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE AGRAVO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA OCASIONADA PELA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os termos do Decreto 30.347 de 30 de dezembro de 2020, renovando a vigência do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte em decorrência da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, bem como para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 179/2021, que prorrogou a vigência do Decreto Municipal Nº 152/2021 de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do município de Portalegre, até 31 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Legislativo nº 24, de 26 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a renovação do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em especial o Município de Portalegre/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Considerando que a pandemia impossibilitou que vários profissionais autônomos, trabalhadores informais e rurais, agricultores familiares, ambulantes, feirantes, diaristas, moto taxistas e demais categorias continuassem a prestar seus serviços, reduzindo sua renda e aumentando a pobreza dos cidadãos Portalegrense, dificultando o acesso das famílias mais carentes aos itens mais básicos de alimentação e higiene pessoal;

Considerando a necessidade de regulamentação o art. 42, I da Lei nº 434, de 07 de outubro de 2019, que regulamenta a concessão dos benefícios da Política da Assistência Social no Município de Portalegre/RN e dá outras providencias.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Concessão Temporária de Cestas Básicas às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município de Portalegre/RN, decorrente da situação de emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o disposto no art. 42, da Lei Municipal nº 434, de 07 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. Os direitos provenientes do *caput* deste artigo consideram-se benefício eventual na modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária, nos termos do art. 42, incisos I e III da Lei 434/2019, limitada enquanto perdurar as consequências da situação de emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia provocada pelo Coronavírus.

Art. 2º Fica o Município de Portalegre/RN, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, autorizado a fornecer uma cesta básica a família que esteja em situação de vulnerabilidade social temporária, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, em forma de benefício eventual temporário previsto no art. 42, II da Lei Municipal nº. 434/2019.

I- Farão jus ao benefício temporário que trata o *caput* do presente artigo as famílias que contemplem os critérios de elegibilidade do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e público usuário dos Serviços da Política Municipal de Assistência Social assistidos na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no âmbito do SUS;

II-A família será beneficiada com doação que trata o *caput* do presente artigo, após a avaliação social realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social opinando pela concessão.

Parágrafo Único. O benefício só poderá ser concedido às famílias participantes dos programas elencados no presente artigo se forem enquadradas em situação de agravo de vulnerabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

socioeconômica decorrente da situação de emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia provocada pelo Coronavírus, assim declaradas por minucioso e detalhado relatório elaborado por técnicos da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º A Concessão Temporária de Cestas Básicas será coordenada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, ficando responsável pela compra, fiscalização, concessão e organização do referido Benefício Eventual a ser ofertado.

§1º A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, fará um levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como um levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas.

§2º A entrega das cestas básicas deverá ser realizada necessariamente na residência cadastrada dos beneficiados, com o intuito de evitar aglomerações, devendo cada cesta ser esterilizada com álcool antes da entrega.

§3º Cada Cesta Básica deverá conter os seguintes itens previstos no anexo 1 do presente Decreto

Art. 4º Poderá ser dispensável a licitação para aquisição de bens e insumos necessários à realização do programa previsto neste Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 08 de abril de 2021.

José Augusto de Freitas Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO I

ITENS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE
Açúcar Cristal - sacarose de cana obtida da cana de açúcar tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. (bem. 1kg)	UND	02
Arroz - tipo 01 parboilizado. subgrupo parboilizado, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária seco plástico atóxico transparente (emb. 1kg)	UND	02
Biscoito Doce – sem Recheio ou Salgado - tipo Cream Craker, Elaborado Com Composição Básica Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro E Ácido Fólico. Acondicionado Em Embalagem Primária Plástico Atóxico Transparente (Emb. 400g)	UND	02
Café Em Pó - torrado e moído, sem glúten, 100% café de 1ª qualidade (emb. c/ 250 g)	UND	02
Feijão Tipo Carioca - tipo I (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente	UND	02
Farinha De Milho Flocada – 500g elaborada a partir de grãos do milho e enriquecida com ferro e ácido fólico, de cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de unidade, isento de sujidade. 500g	UND	04
Massa Alimentícia - tipo seca para macarronada, formato espaguete nº 8, com fio fino e longo comprimento entre 25 e 30 cm, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas. Embalagem 500g	UND	03
Óleo Vegetal Comestível - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária pet (900ml) com respectiva informação nutricional	UND	01
Proteína Texturizada de soja-média escura, tipo carne de soja desengordurada, embalagem plástica contendo 400g.	UND	01
Sal Moído - Iodado, Embalagem Primária Plástico Atóxico Transparente (Emb. 1kg), Com Respectivas Informações Nutricional, Data De Fabricação/Validade/Lote Embalagem Secundaria Plástico Resistente.	UND	01